



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Turismo

#### Decreto Executivo n.º 467/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 468/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 469/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 470/18:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 471/18:

Aprova a alteração ao n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 116/11, de 5 de Agosto, que autoriza a empresa «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S.A.», a criar a Instituição de Ensino Superior Privada, denominado Instituto Superior Politécnico Independente.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Despacho n.º 229/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa T.A — TEODORO ALHO INERTES, SA, para a exploração de gnaiss para britagem, na concessão situada na Localidade de Husso, Comuna das Mabubas, Município do Dande, Província do Bengo.

### MINISTÉRIO DO TURISMO

#### Decreto Executivo n.º 467/18 de 24 de Outubro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

### REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete Jurídico é o órgão de assessoria jurídica, de apoio legislativo e do contencioso do Ministério.

- a) Proceder à receção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação do Gabinete;
- b) Execução dos trabalhos de dactilografia, reprodução e operação informática do Gabinete, bem como manter organizado o seu arquivo;
- c) Elaborar o relatório das entradas e saídas de correspondências;
- d) Elaborar e controlar o plano de férias dos funcionários adstritos ao Gabinete;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos do Gabinete, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- f) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

2. O Secretariado é coordenado pelo(a) Secretário(a) do Director.

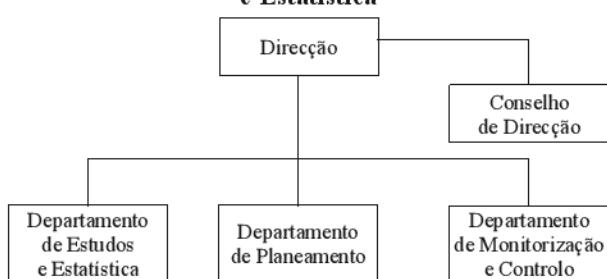
#### ANEXO I

##### **Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Números de Lugares
Direcção	Director	1
Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
Total		10

#### ANEXO II

##### **Organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística**



A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

#### **Decreto Executivo n.º 469/18 de 24 de Outubro**

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

#### **ARTIGO 1.º (Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

#### **ARTIGO 2.º (Revogação)**

É revogado toda legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### **ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

#### **ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

#### **REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE INFRA- ESTRUTURAS E PRODUTOS TURÍSTICOS**

##### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1.º (Definição)**

A Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos abreviadamente designada por DNQIPT, é o Órgão do Ministério encarregue de fazer a qualificação dos produtos e serviços turísticos, orientar e licenciar os serviços dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos no âmbito da Política Nacional do Turismo.

#### **ARTIGO 2.º (Atribuições)**

Nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, a Direcção Nacional de Qualificação Infra-Estruturas e Produtos Turísticos tem as seguintes atribuições:

- a) Orientar, acompanhar e supervisionar a execução de acções, projectos, programas e planos de qualificação dos serviços turísticos;
- b) Identificar e apoiar a criação de produtos turísticos competitivos nas áreas de interesse turístico para serem promovidos no âmbito nacional e internacional;
- c) Orientar, licenciar, disciplinar, certificar e acompanhar os empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e

- turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas;
- d) Definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e actos normativos regulamentares de cadastramento com vista ao ordenamento dos serviços turísticos e da actividade turística em geral;*
  - e) Elaborar as normas e procedimentos para a classificação dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e similares;*
  - f) Proceder à classificação, reclassificação dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, dos operadores turísticos e aprovar as respectivas denominações;*
  - g) Promover, estimular e apoiar institucionalmente na restauração dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;*
  - h) Participar na emissão do parecer técnico sobre os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de instalação dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e operadores turísticos;*
  - i) Autorizar, nos termos da lei, os consumos mínimos obrigatórios nos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares;*
  - j) Participar e ser auscultado na aprovação dos projectos de empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e similares públicos e privados e outros operadores turísticos;*
  - k) Inteirar-se da manifestação dos empreendimentos a encerrar para obras e emitir pareceres sobre a realização de obras de reabilitação, melhoramento e conservação dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;*
  - l) Autorizar, precedida de vistoria, a abertura dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;*
  - m) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos e demais normas ou orientações que regem as actividades dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;*
  - n) Organizar e manter actualizado o cadastro dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos integrando-os no cadastro de recursos turísticos;*
  - o) Analisar as condições gerais de funcionamento dos empreendimentos turísticos, agências de viagens,*
  - estabelecimentos de restauração e similares e outros operadores turísticos e propor as medidas necessárias à promoção da oferta de serviços e sua melhoria constante, por forma a se adequarem aos níveis e exigência do turismo internacional;
  - p) Coordenar as visitas de acompanhamento técnico durante a execução dos projectos;*
  - q) Incentivar a expansão das actividades turísticas;*
  - r) Coordenar e orientar a articulação com outros sectores do Estado no âmbito dos produtos turísticos;*
  - s) Organizar e manter actualizado o cadastro da rede dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;*
  - t) Criar condições para o desenvolvimento estruturado dos produtos e destinos turísticos;*
  - u) Orientar e coordenar a elaboração dos Roteiros Turísticos de Angola;*
  - v) Gerir, monitorar, avaliar e propor melhorias ao Sistema Nacional de Ficha de Registo de Hóspedes e ao Boletim de Ocupação Hoteleira;*
  - w) Promover o desenvolvimento de rotas e circuitos turísticos, quer de âmbito geral, regional, quer de âmbito temático, incluindo tradições e outros aspectos históricos e culturais;*
  - x) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

## CAPÍTULO II Organização

### ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;*
- b) Conselho de Direcção;*
- c) Departamento de Produtos Turísticos;*
- d) Departamento de Análise de Projectos;*
- e) Departamento de Qualificação e Licenciamento.*

2. A Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

### SECÇÃO I Órgãos de Direcção e Consulta

### ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos compete:

- a) Representar a Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos;*
- b) Organizar e dirigir os serviços da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos;*

- c) Definir, de acordo com os princípios estabelecidos na Política Nacional do Turismo, os objectivos, linhas e estratégia de orientação dos serviços;
- d) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Apresentar relatórios das actividades da Direcção e sobre matéria específica de acordo com a orientação do Ministro;
- f) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal da Direcção;
- g) Autorizar, precedida de vistoria, a abertura dos empreendimento turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agência de viagens e outros operadores turísticos;
- h) Autorizar nos termos da lei os consumos mínimos obrigatórios nos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Nacional é substituído por um responsável por si designado.

**ARTIGO 5.º  
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e apoio ao Director em matéria de organização, coordenação, gestão, orientação e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, Técnicos Superiores e outros Técnicos convocados e convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente, quando for necessário mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este, devendo ser convocado no mínimo com 24 horas de antecedência.

4. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos a sua apreciação pelo Director e em especial:

- a) Dar parecer sobre os planos gerais e apresentar sugestões para o seu cabal cumprimento;
- b) Apreciar os problemas comuns aos diferentes serviços das Direcções;
- c) Coadjuvar o Director na coordenação das actividades dos diversos serviços;
- d) Pronunciar-se sobre a articulação das acções de política ao nível central e local;
- e) Formular recomendações e propor medidas adequadas ao desenvolvimento da actividade do gabinete.

**SECÇÃO II  
Departamentos**

**ARTIGO 6.º  
(Departamento de Produtos Turísticos)**

1. Ao Departamento de Produtos Turísticos compete:

- a) Identificar e apoiar a criação de produtos turísticos competitivos nas áreas de interesse turístico

para serem promovidos no âmbito nacional e internacional;

- b) Incentivar a expansão das actividades turísticas;
- c) Coordenar e orientar a articulação com outros sectores do Estado no âmbito dos produtos turísticos;
- d) Orientar e coordenar a elaboração dos Roteiros Turísticos de Angola;
- e) Criar condições para o desenvolvimento estruturado dos produtos e destinos turísticos;
- f) Propor, definir estratégia e subsidiar a formulação de políticas e actos normativos regulamentares com vista à criação de produtos turísticos;
- g) Promover o desenvolvimento de rotas e circuitos turísticos, quer de âmbito geral e regional, quer de âmbito temático, incluindo tradições e outros aspectos históricos e culturais;
- h) Incentivar a expansão das actividades turísticas;
- i) Participar e ser auscultado na aprovação de roteiros e produtos turísticos;
- j) Cadastrar e manter actualizado a base de dados dos guias turísticos a nível nacional;
- k) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos e demais normas orientações que regem as actividades dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;
- l) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Produtos Turísticos é chefiado por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 7.º  
(Departamento de Análise de Projectos)**

1. Ao Departamento de Análise de Projectos compete:

- a) Orientar, acompanhar e supervisionar a execução de acções, projectos, programas de instalação de empreendimentos turísticos, similares de restauração e agências de viagens e turismo;
- b) Participar e ser auscultado na aprovação dos projectos de empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e similares, públicos e/ou privados e outros operadores turísticos;
- c) Participar na emissão do parecer técnico sobre os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de instalação dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e operadores turísticos;
- d) Coordenar as visitas de acompanhamento técnico durante a execução dos projectos;
- e) Inteirar-se da manifestação dos empreendimentos a encerrar para obras e emitir pareceres sobre a realização de obras de reabilitação, melhoramento e conservação dos empreendimentos turísticos,

- estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;
- f) Organizar e manter actualizado o cadastro dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos integrando-os no cadastro de recursos turísticos;
- g) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos e demais normas e orientações que regem as actividades dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;
- h) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Departamento de Análise de Projectos é chefiado por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 8.º

##### (Departamento de Qualificação e Licenciamento)

1. Ao Departamento de Qualificação e Licenciamento compete:

- a) Orientar, licenciar, disciplinar, certificar e acompanhar os empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e turismo, operadores turísticos e outras actividades turísticas;
- b) Analisar as condições gerais de funcionamento dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos e propor as medidas necessárias à promoção da oferta de serviços e sua melhoria constante, por forma a se adequarem aos níveis e exigência do turismo internacional;
- c) Proceder à classificação, reclassificação dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens dos operadores turísticos e aprovar as respectivas denominações;
- d) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos e demais normas orientações que regem as actividades dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;
- e) Emitir os alvarás dos empreendimentos turísticos, agências de viagens e turismo e empreendimentos de restauração e similares;
- f) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos e demais normas e orientações que regem as actividades dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e similares, agências de viagens e outros operadores turísticos;
- g) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Qualificação e Licenciamento é chefiado por um Chefe de Departamento.

## CAPÍTULO III Do Pessoal

#### ARTIGO 9.º (Quadro de pessoal)

- O Director da DNQIPT é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro do Turismo.
- Os titulares de cargos de chefia da DNQIPT são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro do Turismo, sob proposta do Director da DNQIPT.
- O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

#### ARTIGO 10.º (Organigrama)

O Organograma da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-estruturas Produtos Turísticos é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

#### ARTIGO 11.º (Funções administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

- Controlar e registar a entrada e saída de toda a documentação e distribuí-la aos Departamentos;
- Expedir a correspondência oficial da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos;
- Zelar pelo cumprimento da agenda de tarefas da Direcção, nomeadamente, reuniões, audiências, encontros, viagens e produzir documentação a elas inerentes;
- Secretariar as reuniões da Direcção e delas produzir as respectivas actas;
- Executar os trabalhos de reprodução e operação informática, da Direcção, bem como manter organizado o seu arquivo;
- Colaborar com a Secretaria Geral no sentido do aprovisionamento de material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto à Direcção;
- Elaborar relatórios mensais e anuais das actividades da Direcção;
- Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acometidas.

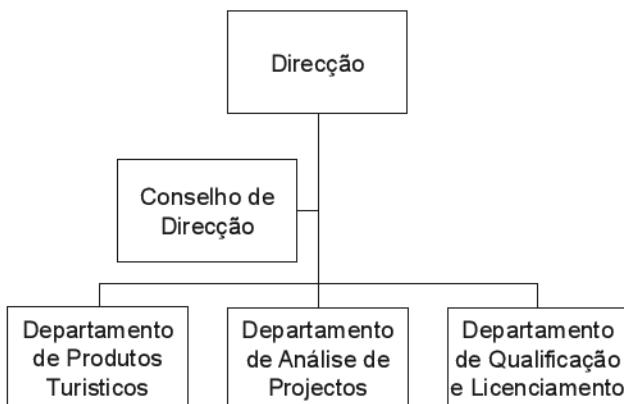
2. O Secretariado é coordenado pelo(a) Secretário(a) do Director Nacional.

## ANEXO I

**Quadro de Pessoal de acordo com o artigo 29.º  
do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Números de Lugar es
Direcção	Director	1
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
Total		10

## ANEXO II

**Organograma da Direcção Nacional de Qualificação  
de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos**

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

**Decreto Executivo n.º 470/18  
de 24 de Outubro**

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento da Secretaria Geral;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Secretaria Geral do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

**REGULAMENTO INTERNO  
DA SECRETARIA GERAL****CAPÍTULO I  
Disposições Gerais****ARTIGO 1.º  
(Definição)**

A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico encarregue das questões administrativas, financeiras e logísticas comuns a todos os órgãos e serviços do Ministério do Turismo, nomeadamente do orçamento, do património, das relações públicas e protocolo, bem como a documentação e informação.

**ARTIGO 2.º  
(Atribuições)**

Nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, a Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a) A gestão do orçamento e do património do Ministério;
- b) Organizar, dirigir e controlar a prestação dos serviços administrativos para garantir o funcionamento do Ministério;
- c) Assegurar a administração;
- d) Em colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatísticas elaborar o projeto de orçamento e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- e) Escriturar convenientemente os livros legais e elaborar relatório de contas de execução do orçamento;
- f) Inventariar, controlar e zelar pela boa gestão dos bens patrimoniais;
- g) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Ministério;
- h) Coligir e dar tratamento às informações, sugestões e críticas relativas às actividades do Ministério e fazer a análise das mesmas;
- i) Contribuir para o aumento da produtividade do trabalho propondo medidas de incentivo aos funcionários;
- j) Executar as actividades de protocolo e relações públicas;
- k) Assegurar em matéria protocolar as sessões dos Conselhos Consultivo, Directivo e Técnico, seminários, reuniões, conferências e outros;